

LIDO

Em 02 / 03 / 10

Assessoria de Plenário

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2010.

MENSAGEM

N.º 06 /10 – GAG

PL 1528 /2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anteprojeto de Lei, em anexo, que *“Altera o art. 1.º da Lei n.º 4.338, de 18 de junho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF/BNDES e dá outras providências”*, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Requeiro, dessa forma, a tramitação da proposta **em regime de urgência**, em consonância com o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Certo de que o assunto será favoravelmente acolhido por essa ilustre Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, e aos demais Deputados, manifestação de alto apreço e distinta consideração.

REGIME DE
URGÊNCIA

WILSON LIMA
Governador do Distrito Federal
(Em Exercício)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ
- CEOF
- CAS
- CDC
- CSEG
- CAF
- CES
- CDDHGEDI
- CDESCTMAT

Em: 02 / 03 / 10

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Distrital CABO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1528/2010

Folha Nº 001

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 26/02/2010 12:46

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2010.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o art. 1.º da Lei n.º 4.338, de 18 de junho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF/BNDES e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O art. 1.º da Lei n.º 4.338, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 1.º Fica o Poder Executivo, em nome do Distrito Federal, autorizado a contratar operação de crédito interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até R\$ 27.608.000,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e oito mil reais), no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF/BNDES, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.716, de 17 de abril de 2009, destinada a complementar as fontes de financiamento a projetos na área de transportes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1528 / 2010

Folha Nº 002



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO



Brasília/DF, de fevereiro de 2010.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 03/2010-GAB/SEPLAG

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de anteprojeto de lei, que altera o art. 1.º da Lei n.º 4.338, de 18 de junho de 2009, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até R\$ 27.608.000,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e oito mil reais), no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF/BNDES, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.716, de 17 de abril de 2009.

Esses recursos estão atualmente destinados a complementar as fontes do financiamento autorizado pela Lei n.º 4.248, de 14 de novembro de 2008, para financiar a execução do Programa de Transporte Eixo Sul – VLP Gama-Santa Maria.

Cumprе esclarecer que o PEF/BNDES foi criado com a finalidade de dotar os estados e o Distrito federal de recursos emergenciais, em vista da crise econômica internacional instalada a partir de setembro/2008. A aplicação desses recursos é de livre provimento, exigindo-se, apenas, que sejam revertidos em despesas de capital.

No entanto, em razão de que a implantação desse Programa demandará prazo maior que o previsto inicialmente, optou-se por aplicá-los na execução da Implantação de Corredores de Transporte Coletivo do Distrito Federal, no trecho correspondente à Linha Verde, cuja execução já foi iniciada e que demanda aporte de recursos de outras fontes para a sua consecução, visando assim evitar que a sua execução seja interrompida por falta de fontes de financiamento.

Por fim, esclareço que já foi assinado contrato com o BNDES e que os recursos estão disponíveis para imediata aplicação.

Setor Protocolo Legislativo

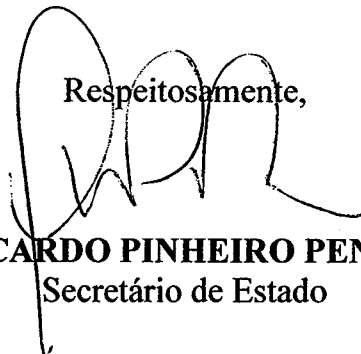
PL N.º 1508/2010

Folha N.º 003

Diante disso, é que sugiro seja requerida a tramitação em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,



RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 15281/2010

Folha Nº 004

